



## **A RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROFISSIONAL CONTADOR**

*PROFESSIONAL CIVIL LIABILITY  
COUNTER*

**MARIANY BATISTA DO NASCIMENTO**

Graduando em Ciências Contábeis pela UniEVANGÉLICA-Go.

**ANDERSON CARLOS DA SILVA**

Professor do Curso de Ciências Contábeis pela UniEVANGÉLICA-GO.

---

Bacharelado do curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) –Brasil - E-mail: [marianybatista98@gmail.com](mailto:marianybatista98@gmail.com)

Professor do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) – Brasil - E-mail: [andersoncarloslinea@hotmail.com](mailto:andersoncarloslinea@hotmail.com)

### **SUMÁRIO**

INTRODUÇÃO	04
REFERENCIAL TEÓRICO	05
Conceitos de Contador	05
Profissional Contador	06

CONCEITOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL	08
Histórico de Responsabilidade Civil	09
Ato Culposos	10
Ato Negligente	11
Ato Imprudente	11
Ato Imperícia	11
Dolo Direto	12
Dolo Eventual	12
A IMPORTÂNCIA DA RESPONSABILIDADE	13
CONCLUSÃO	15
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	17

## **Resumo**

Este trabalho tem como objetivo principal, estudar a responsabilidade do profissional contábil, destacando a evolução histórica da responsabilidade civil por sua emissão, e seus conceitos, bem como, explanar a importância da Responsabilidade Civil para o Contador e o seu papel social, e ainda, analisar uma abordagem da ética profissional do contabilista. O desenvolvimento deste se justifica, a partir do momento em que o seu desenvolvimento facilitará a realização de uma análise do histórico da Responsabilidade Civil e seus conceitos, entre eles o profissional contábil, bem como a sua importância, características e função que levarão ao entendimento dos leitores e pesquisadores do

tema. Para o desenvolvimento do mesmo, utilizou-se as referências bibliográficas, encontradas em livros, artigos, jornais e outros, caracterizando assim, como um trabalho qualitativo descritivo.

**Palavras chave:** Contador; Ética; Profissional Contábil; Responsabilidade Civil.

### **Abstract**

The main objective of this paper is to study the responsibility of the accounting professional, highlighting the historical evolution of civil liability for its issuance, as well as explaining the importance of Responsibility. Civil to the Accountant and its social role, and further analyze an approach to the accountant's professional ethics. The development of this is justified, since its development will facilitate an analysis of the history of Civil Liability and its concepts, including the accounting professional, as well as its importance, characteristics and function that will lead to the understanding of readers and researchers of the theme. For its development, we used the bibliographical references found in books, articles, newspapers and others, thus characterizing as a descriptive qualitative work.

**Keywords:** Accountant; Ethic; Accounting Professional; Civil responsibility.

## **INTRODUÇÃO**

Acredita-se que o profissional contador destaca-se no organograma empresarial, através do seu conhecimento na área, como ainda, pela fundamental contribuição que ele desempenha dentro das análises econômicas e financeiras, e por ser assim, torna-se necessário que o mesmo entenda o seu papel, dentro da responsabilidade civil, que segundo Diniz (2006), é a aplicação de medidas que obrigam uma pessoa a reparar dano moral ou material,

causados a terceiros, em razão de ato por ela mesmo praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a e ela pertencente, ou de simples imposição legal.

Desta forma, O presente artigo busca aprofundar conhecimentos e trazer informações a respeito do profissional contador, com o objetivo de analisar a responsabilização civil aplicada aos contadores no exercício de sua profissão.

Para o desenvolvimento deste, baseou-se no objetivo principal, de pesquisar a responsabilidade do profissional contábil, destacando a evolução histórica da responsabilidade civil para o contador e o seu papel social, analisando uma abordagem da sua ética profissional.

Além deste, outros objetivos específicos, como, o de proporcionar conhecimentos diante do suposto tema “A Responsabilidade Civil do Profissional de Contabilidade”, por sua colocação, além de apresentar o papel do contador perante o novo código Civil Brasileiro (lei 10.406 de 2002), e, os determinados danos causados ao cliente no despenho de sua função, como, danos morais e patrimoniais, que irão sustentar a abordagem da Responsabilidade Civil do profissional contador perante a legislação vigente; Contextualizar a Contabilidade; Conceituar o papel do profissional contador, e, evidenciar a responsabilidade civil do profissional contador.

No mundo atual, no qual o mercado de organizações e empresas está inserido, ocorrem mudanças significativas, principalmente, onde há credibilidade em informações e dados, que são geradas pelo profissional da contabilidade.

Pensando assim, se buscou desenvolver este trabalho que se justifica, a partir do momento que se tem consciência da grandeza da responsabilidade civil do profissional contador, uma vez que ela busca discutir a ética ancorada na extensão legal do código civil.

No decorrer do trabalho, em especial, no Referencial Teórico será abordado o Histórico da Responsabilidade Civil, bem como o seu conceito, e passará a explorar sobre a importância da responsabilidade civil para o contador e por fim o próprio conceito de contador.

Pensando nisso, se baseou nos seguintes questionamentos: qual a evolução histórica acerca da responsabilidade civil, qual o conceito de responsabilidade civil, qual a importância da responsabilidade civil para o profissional contador, e, qual é o conceito de contador?

Mediante os questionamentos acima, as respostas para as mesmas, basearam-se nas hipóteses de: a) - Domínio da responsabilidade civil de forma profissional com exatidão, (b) zelo das finanças da empresa, (c) reparo nos danos em determinados casos específicos, ou risco para os direitos de outrem.

A Metodologia utilizada foi a de pesquisas bibliográficas encontradas em livros, revistas, jornais, internet e outras, e assim, o mesmo se caracterizou metodologicamente, como um trabalho qualitativo descritivo

Após estudos relacionados ao conteúdo, pretende-se levantar as seguintes hipóteses:

Domínio profissional depende com exatidão.

Zelo das finanças da empresa.

Reparação de danos em determinados casos específicos ou risco para os direitos de outrem.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

### **CONCEITOS DE CONTADOR**

A história da Contabilidade registra que desde 4.000 a.C, pode-se notar uma forma de controle do patrimônio, sem escritas formais, moedas e nem mesmo números, e mesmo assim durante a contagem de rebanho os homens faziam o controle. Apesar de conter registros do uso da contabilidade no princípio da civilização, o mesmo só foi notório a partir do século XV. (RIBEIRO, 2009).

Assim, pode-se perceber que a contabilidade sempre esteve presente na história da humanidade, não como um meio de controlar os seus bens, mas como ferramenta útil e necessária no interior da organização da sociedade. O contador, não deve se pautar somente

na contabilidade em si, observando também outras ciências aplicáveis a sociedade atual. Segundo SANTOS (2008, p. 9).

Segundo Gonçalves (2009, p. 22), “o papel do contador se conceitua como atividade principal, à prestação de serviços (geração de informações), equivalente para fins fiscais, tributários, de consultoria, de auditoria, de perícia entre outros”.

O contador deve cumprir o centro da liderança sendo comunicativo e transparente, para que, seu lugar seja ocupado por outro profissional. O contador consciente de ser responsável e profissional, ter formação cultural acima da média, informando-se do que aconteceu em sua comunidade, no seu Estado, no país e no mundo. Ser participativo com eventos destinados a sua permanente atualização profissional (NASI, 1994, p.05).

Portanto, conclui-se que o contador atualmente deve estar ciente de tamanha responsabilidade e que não se limita apenas a contabilidade, como ainda, na compreensão da ética na esfera da sua profissão. Neste sentido, Lima (1999), diz que os profissionais contadores conquistaram destaques e projeções no mercado, e, em consequência delas surgiram maiores responsabilidades também.

[...] “nos últimos anos, após o fim da era de alta inflação, passou por grandes mudanças e adaptações”. Empresas que evoluíram em ajustes para seu negócio principal, e não gerenciar os lucros e as receitas inflacionárias teve maior índice de sucesso. E nesse tempo, o profissional contábil te informações, orientações tributárias, societárias e financeiras (SANTOS, 2008, P. 09).

Tendo em vista que o perfil do profissional contábil, volta ao mundo dos negócios. Isso se deve às alterações no cenário ao mundo inteiro, os avanços tecnológicos e o aquecimento da economia, as empresas possuem o maior cuidado e procuram contadores capacitados que auxiliem a tomada de decisões.

## **O Profissional Contador**

O profissional contábil é a pessoa responsável por apurar as receitas, despesas e lucros que uma empresa tem, bem como a contabilização desses elementos, de forma legal, correta e contínua como determina a legislação (MARION, 1998).

Segundo Marion (2003, p. 25) “a função básica do contador é produzir informações úteis aos usuários da contabilidade para a tomada de decisão”. Assim, as empresas necessitam cada vez mais de profissionais contábeis que forneçam informações úteis, relevantes e oportunas para a tomada de decisão.

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade, o contador trata-se de um profissional que evolui a cada dia, conquistando espaço e importância nas suas atividades perante a sociedade como um todo. Atualmente, o mercado procura por profissionais que estejam prontos para assumir responsabilidades de acordo com a realidade. Para isso, o Conselho Federal de Contabilidade, como órgão maior da classe contábil, tem como objetivo principal a fiscalização da profissão, através dos conselhos regionais de contabilidade ([www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br) - acesso em 18 de novembro de 2019).

Segundo Sá (2007), A profissão contábil consiste em um trabalho exercido habitualmente nas células sociais, com o objetivo de prestar informações e orientações baseadas na explicação dos fenômenos patrimoniais, ensejando o cumprimento de deveres sociais, legais, econômicos, tão como a tomada de decisões administrativas, além de servir de instrumentação histórica da vida da riqueza. Assim sendo, o profissional contábil pode ser considerado como peça principal para a estabilidade e sobrevivência de uma empresa, no que diz respeito às tomadas de decisões, nas gerências de informações de natureza física, financeira e econômica de pessoas físicas e/ou jurídicas.

De acordo com Coelho (2010), no exercício de sua profissão, o contador tem o dever de orientar seus clientes sobre a obrigatoriedade de assuntos contábeis principalmente o que diz respeito à parte fiscal. Com a criação de novas tecnologias. No Brasil a profissão contábil tem todas as condições para um crescimento elevado, uma vez que a possibilidade de melhoria nesse campo é ampla, principalmente em função da preocupação e de trabalhos desenvolvidos pelas entidades de classe brasileira.

A profissão contábil consiste em um trabalho exercido habitualmente nas células sociais, com o objetivo de prestar informações e orientações baseadas na explicação dos fenômenos patrimoniais, ensejando o cumprimento de deveres sociais, legais, econômicos, tão como a tomada de decisões administrativas, além de servir de instrumentação histórica da vida da riqueza. (SÁ, 2007 p. 144).

Desta forma, acredita-se que o profissional contador seja consciente e responsável em sua profissão, colocando-a em primeiro lugar, independente de qualquer situação.

## CONCEITOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade caracteriza no campo jurídico de diferentes formas. O sujeito deve assumir as consequências de um evento ou de uma ação. Conceito de responsabilidade civil pode ser assim definido:

A responsabilidade civil se aplica de forma que fica obrigado a reparar o dano moral ou patrimonial cometido a terceiros em razão de ato do próprio atribuído, de pessoa por quem ele responde, ou de coisa ou animal sob sua guarda, de simples imposição legal. Definição em sua estrutura, a ideia de culpa quando se raciocina da existência de ilícito (responsabilidade subjetiva), e de risco, da responsabilidade sem culpa (responsabilidade objetiva). (DINIZ, 2011, p. 50).

Deste modo, a Responsabilidade Civil, se apresenta como reparadora de danos morais ou patrimoniais acometidos a terceiros, sendo o ato praticado por ela mesmo, ou por uma simples imposição legal. Assim, a “responsabilidade” nos proporciona ideias de garantia da restituição, denotando compensação, recomposição, citada por Oliveira, (2005).

O papel desempenhado pelos contabilistas é eficaz no processo de busca de recursos e intervir conhecimentos importantes nas demarcações do cotidiano, não como responsáveis finais. Responsabilidade civil apresenta melhorias aos danos coerentes de descumprimento, de mau comportamento ou de insuficiência na execução de obrigações e violações de diferentes direitos alheios. (OLIVEIRA, 2005, p. 37).

Nota-se que os contabilistas mostram-se desempenhos de grande importância referente a este papel, a responsabilidade da empresa, quando da tomada de decisões, tanto no método gerencial/administrativo. A responsabilidade civil previsto no artigo 186 do Código Civil onde Código Civil, (2002), onde:

Art. 186 - Aquele que, por ato de omissão voluntária, descuido ou imprudência, violar direito e causar danos a outrem, cometem ato ilícito. Além de estar previsto no artigo 927 do mesmo diploma que: Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Diante de tal leitura, se conclui que a responsabilidade civil é a obrigação de reparação imposta por lei a quem causar dano à terceiro.



## Históricos de Responsabilidade Civil

No início, a ideia de responsabilidade civil, não considerava o agente como culpado, mas estava ligado ao sistema da vingança privada, onde as pessoas agiam de forma imediata e brutal, afirma o autor GAGLIANO, (2007, p. 27). “E de fato, nas primeiras formas organizadas de sociedade, a vingança privada forma uma reação pessoal contra o mal sofrido”.

A partir de GAGLIANO, (2007), iniciou o período de composição, onde vingança pessoal foi substituída por uma compensação econômica, como forma de restituição do dano sofrido. Estabelecido uma indenização obrigatória, em vez de fazer justiça com as próprias mãos. Ficou evidenciada a obrigação do Estado em regulamentares formas para reparar os danos sofridos e solução dos conflitos, tendo início da figura Responsabilidade Civil, como se vê abaixo.

Constituída de três partes, sem revogação a legislação anterior, sua grande virtude é propugnar pela substituição das multas fixas por uma pena proporcional por um dano causado. Se seu primeiro capítulo regulava o caso da morte dos escravos ou dos quadrúpedes que pastam em rebanho; e o segundo, o dano causado por um credor acessório ao principal, que abate a dívida com prejuízo do primeiro; sua terceira parte se tornou a mais importante para a compreensão da evolução da responsabilidade civil. (GAGLIANO,2007, p. 32).

Entende-se, que a responsabilidade civil evoluiu não só para obrigar a reparar o dano, mas também para definir a culpa bem como também.

A palavra “responsabilidade” tem sua origem do verbo latino responder e, significando a obrigação que alguém tem de assumir com as consequências jurídicas de sua atividade, contendo ainda, a raiz latina de *spondeo*, forma através da qual se vinculava no direito romano, o devedor nos contratos verbais (GAGLIANO, 2008, p.21).

Diante desta afirmativa, se aplica medidas obrigatórias a quais quer reparos por danos morais ou patrimoniais causados a terceiros, sendo ela mesma praticado. Ainda falando sobre o grande início da Contabilidade e de suas definições, Campiglia, (1966) explica sobre o termo contabilidade, da seguinte forma:

O termo contabilidade, vinda do francês comptabilité, usada para indicação de artes de escriturar as contas tornando-as visível, com aspectos simplesmente instrumentais da disciplina. Autores italianos usavam para recomendar as

aplicações especializadas aos diferentes setores da atividade econômica como contabilidade mercantil, bancária, agrícola, contabilidade pública. A ciência ou a doutrina contábil dão a eles o nome de “Ragioneria” no intento de dominar aquela a simples prática, etimologicamente, porém, ambas se equivalem (CAMPIGLIA, 1966, P. 10

Alega-se que, a Contabilidade progrediu por meios de numerosos pesquisadores, constituindo-se numa ciência em função da realização dos requisitos racionais necessários a tal categoria, dentro das convenções filosóficas pertinentes.

### **Ato Culposos**

O Código Penal, no inciso II se deu art.18, fala sobre crime culposos assim como “a decorrência por imprudência, imperícia ou negligência, deu causa pelo agente”. Os conceitos, contudo detalham mais culpa que o conceito acarretado pelo Código Penal segundo BRASIL, (1940).

Entende-se que crime culposos é indispensável a atuação ou a omissão do agente, infringindo-se a obrigação peculiar da vivência na sociedade, mediante inconsiderações, imperícia ou negligência, sem a finalidade do efeito danoso, ainda que sua ocorrência seja previsível. É o que descreve GAGLIANO, (2007, p. 32):

Por três partes constituídas e sem revogação a legislação anterior, está substituída de multas fixas por uma pena proporcional de um dano causado. Se seu primeiro capítulo regulava a morte dos escravos; o segundo, o dano causado por um credor assessorio ao principal, que abate a dívida com o prejuízo do primeiro; terceira parte a mais importante para compreensão da evolução da responsabilidade civil.

O autor entende que a responsabilidade civil evoluiu não por obrigação ou reparação aos danos causados, mas para definir a culpa bem como também.

Responsabilidade contém seus significados:

A palavra “responsabilidade” tem sua origem do verbo latino *respondere*, significando a obrigação que alguém tem de assumir com as consequências jurídicas de sua atividade, contendo ainda, a raiz latina de *spondeo*, vinculada no direito romano, o devedor nos contratos verbais (GAGLIANO, PAMPLONA, (2008, p. 1-2).

Diante desta afirmativa, se aplica medidas obrigatórias a quaisquer reparos por danos morais ou patrimoniais prejudiciais a terceiros, senso ela mesma praticado.

Falando sobre origem da Contabilidade e sua definição, CAMPIGLIA, (1966), destaca que:

O termo contabilidade, vinda do francês *comptabilité*, empregava-se indicar a arte de escriturar as contas tornando-as visíveis, pois o aspecto simplesmente instrumental da disciplina. Autores italianos recomendavam diferentes setores da atividade econômica como contabilidade mercantil, bancária, agrícola, contabilidade pública.

Alega-se que, a contabilidade progrediu por meio dos estudos de inúmeros pesquisadores, formado por uma ciência em prol da realização dos requisitos racionais categóricos.

### **Ato Negligente**

Negligência para (NUCCI, 2010), é “um consentir em omitir algo que a diligência habitual impunha”. É a falta de cuidado ou desatenção. Exemplo: quando o motorista que não troca os pneus já desgastados.

### **Ato Imprudente**

Imprudência é “o método de um procedimento arriscado ou perigoso e tem caráter comissivo. Para (NUCCI, 2010, p. 216), conduta imprudente é diferenciada pela imoderação, intempestividade, precipitação ou insensatez”. O erro esta na ação realizada, exemplo: O profissional realiza algo de forma precipitada ou sem a devida proteção, então se passa a ser imprudente.

### **Ato Imperícia**

Imperícia é “a falta de conhecimento necessário para o exercício de determinada pessoa”. (NUCCI, p. 213). É o profissional desprovido de conhecimento necessário para o exercício de sua profissão. Agir com imperícia, por exemplo, o médico Clínico geral que na realização de uma cirurgia plástica, deixa alguma deformação no paciente.

### **Dolo Direto**

Dolo é “consciência dirigida prevista no tipo penal incriminador” segundo (GRECO, P. 193). O Código Penal traz sentido de crime doloso, localizado no: “Art. 18 – Diz o crime: I – doloso, quando o agente almejou resultados ou admitiu risco de produzi-lo”. (BRASIL, 1940). O art. 33 do Código Penal Militar trata o crime doloso com a mesma descrição dada pelo art. 18 do Código Penal.

Segundo (NUCCI, 2010, p. 25), traz definições apontadas de dolo direto: “é a vontade do agente que se dirige à nomeação de produção do efeito típico, inclui meios utilizados frequentemente”. Portanto, dolo é, para o Direito Penal, vontade do agente em fazer um ato vedado pelo ordenamento jurídico pátrio, com objetivo de um bem jurídico penalmente tutelado.

Representações de resultados, dos elementos necessários e dos resultados secundários. Almejar resultados, por meios escolhidos para a sua consecução. Concordar na prática das consequências preditas como certas necessárias ou aceitáveis, uso das medidas escolhidas para abordar o fim proposto ou da forma de uso desses meios (BITTENCOURT, 2004, P.260).

O dolo direto e fragmentado em dois graus: Dolo Direto de Primeiro Grau, “o agente busca a efetivação, a prática do crime. O resultado delitivo era seu fim principal”. (PRSDO, 2011, p. 339). E Dolo Direto de segundo grau “é o intuito do agente, voltada a determinado resultado, efetivamente almejado, ainda que, no uso dos meios para alcançá-los, conclua incluindo efeitos paralelos, praticamente adequados”. (NUCCI, 2010, p.205).

### **Dolo Eventual**

O art. 18, I do Código Penal designa crime doloso, na modalidade eventual, sendo assim: “Diz-se o crime: I – doloso, quando o agente [...] admitiu o risco de produzi-lo”. (BRASIL, 1940). Portanto, dolo eventual conceitua como: “a vontade do agente conduzida a um determinado resultado, contudo a probabilidade da ocorrência de um segundo resultado, não almejado, mas admitido, ligado ao primeiro” segundo NUCCI, (2010, P.205).

Dolo Eventual, deste modo, ocorre bem como o agente age ou deixa de agir, distingui do risco de dar um resultado danoso a um bem jurídico penalmente tutelado através de sua conduta e se conforma caso este venha a ocorrer.

### **A IMPORTÂNCIA DA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA O CONTADOR**

Para explicar a importância da responsabilidade civil do contador é muito importante que fique claro suas funções básicas, produzir informações úteis aos usuários da contabilidade, para tomada de decisões, obedecendo sempre o código de ética do profissional contabilista.

Entende-se que estes profissionais, são prestadores de serviços autônomos, que podem ser prestadores para pessoas físicas ou para pessoas jurídicas, Stoco (2004), traz o seguinte posicionamento:

A responsabilidade dessas pessoas como profissional aberto de prestação de serviços é mantenedora das organizações da contabilidade de seus clientes, é uma obrigação a conservação da escrituração em ordem, organizando os pagamentos de tributos e cumprindo com as obrigações fiscais e tributárias acessórias, fazer demonstrativos e balanços (STOCO, 2004, P. 499).

Assim fica claro que, a responsabilidade para o contabilista é o cumprimento de um dever ou o direito de outrem, uma exigência de reparação ou danos causados pelo responsável de reparos causados a outrem, uma requisição chamada de responsabilidade.

O problema da responsabilidade traz consigo, como fato social, toda atividade que causa prejuízo. Destina-se a restauração ao equilíbrio moral e patrimonial causado pelo autor do dano. Justamente o restabelecimento e o equilíbrio violados por danos gerados de responsabilidade civil.

A palavra “responsabilidade” por sua origem seria a “posição daquele que não executou o seu dever”, ou ainda, a ideia de atribuir alguém, em pretexto do método de determinada conduta, um dever. A violação de um direito determina a responsabilidade em relação ao eu cometeu. Todo ato executado ou omitido em desobediência a um regulamento jurídico, conforme a natureza dos interesses afetados, se individuais ou coletivos, quando a um preceito de proibição ou de ordem, representa uma injúria privada ou pública (LOPES, 1996, P.155)

Conforme o referido texto, quem exerce determinada atividade profissional requer comporta-se dentro de determinados parâmetros para o ofício. Para CORTEZ; LEONARDONI, (2006), os desvios dos parâmetros causarem danos a terceiros, surge o dever quando admitem uma conduta antijurídica, de um dano e uma relação de causa e efeito entre ambos.

Segundo Silva (2003), O perfil do novo profissional é hoje, muito diferente dos anos anteriores, pois o contador exercia funções ligadas somente àquela área de operador de números, hoje é exigido do novo contador, que ele ande junto com a empresa, levando-a ao sucesso. Para isso, ele poderá utilizar das características aderidas pelos profissionais de sucesso, como, a criatividade, a desenvoltura, a capacidade de resolver problemas, a visão gerencial, a ousadia, a liderança, o trabalho em equipe, a motivação, flexibilidade, profundo conhecimento contábil, entre outras. Cada profissional deve se autoavaliar, buscando reciclar seus conhecimentos, trazendo para si um diferencial que o ajude a seguir sua carreira de sucesso, oferecer sempre disposição para estar próximo de seus clientes, isso lhe fornecerá confiança e credibilidade em seu trabalho.

Sabe-se que o mercado de trabalho cria oportunidades de fundamental importância para o contador, como fornecedor das veridades das informações contábeis e financeiras de uma empresa, esse profissional se torna importante comunicador das informações indispensáveis para a tomada de decisões.

O profissional contábil precisa ser visto como um comunicador de informações essenciais a tomada de decisões, pois a habilidade em avaliar fatos passados, perceber os presentes e prever eventos futuros pode ser compreendido como fator preponderante ao sucesso empresarial (SILVA 2003, p. 03)

Entende-se por fim que o profissional esteja vivendo uma época onde sua presença tornou-se indispensável aos olhos da sociedade empresarial, pois ele vivencia todas as informações e assim pode utilizar a tomada de decisões. Para que isso se torne uma realidade, o profissional contado e deve ser exigente em seu tempo, que faça tudo com prática e agilidade, mas sempre deixando em vista a perfeição de seus serviços, não vale a pena correr contra o tempo e deixar a desejar a satisfação dos usuários. É necessário que os profissionais se adaptem às mudanças para que haja o seu crescimento profissional, através da interação com a globalização, com as informações. A sociedade atual obriga o profissional a se qualificar para o mercado, ate porque, para ser um orientador nas tomadas de decisões, é notório que o mercado vai optar pelo profissional mais preparado. Daí vence o mais preparado, o mais competente, o mais comprometido com o seu trabalho. Vence, aquele que se preparou melhor.

## CONCLUSÃO

Enfim, chega-se à conclusão de mais um trabalho científico, que foi realizado, através de uma revisão bibliográfica, que utilizou a metodologia qualitativa, durante o desenvolvimento do mesmo.

Com certeza, a pesquisa foi de fundamental importância, pois produziu conhecimento a respeito dos aspectos da profissão do Contabilista, do Conceito de Responsabilidade. Além disso, se discutiu sobre a importância da Responsabilidade Civil para o profissional Contador.

Dentro do referido estudo, entendeu-se que o fundamento da responsabilidade civil está previsto no artigo 186 do Novo Código Civil: “quem, por ação ou omissão voluntária, violar direito e causar dano a outro comete ato ilícito”, tendo como consequência, segundo o artigo 927 do Novo Código Civil, a obrigação de reparar o dano.

Viu-se também que o ato ilícito é um ato contrário ao direito, ou seja, proibido pelo ordenamento jurídico. Aquele que o violar terá como punição o reparo do dano causado. O ato ilícito é causado por dolo ou culpa que por sua vez se caracterizam pela: falta de observância de uma norma, falta de cuidado e falta de habilidade técnica. Assim, a obrigação de reparar um dano decorrerá de uma conduta dolosa ou de uma conduta culposa.

Desta forma, o exercício da profissão, exige do profissional a observância dos procedimentos éticos através do seu Código de Ética, como também, o conhecimento das Leis que regem suas relações, na prevenção de eventuais responsabilidades, que possam ser atribuídas à imagem do profissional.

Sendo assim, fica claro a necessidade de conhecer mais a fundo as penalidades imputadas ao Contador diante da falta de responsabilidade, seja por força do Código de Ética Profissional ou pelo o Novo Código Civil, permitindo a continuidade da pesquisa sobre o assunto.

Acredita-se que através do desenvolvimento deste trabalho, foi possível alcançar os objetivos nele previstos, pois se foi capaz de pesquisar, analisar, ler e compreender o conteúdo, provocando aprendizagem. Neste sentido os objetivos foram também, fundamentais para se chegar ao conhecimento.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITTENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal*. V. I. 10. Ed. São Paulo: Saraiva 2006.

BITTENCOURT, C. M. *Responsabilidade civil e penal do profissional de contabilidade*. São Paulo: IOB - Thomson, 2004.

\_\_\_\_\_. *Código Penal*. Decreto Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil* (1988).

\_\_\_\_\_. *Novo curso de direito civil: contratos*. 4. Ed. São Paulo: Saraiva 2008.

CAMPIGLIA, Américo Oswaldo. *Contabilidade básica*. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo: 1966.

CAPISTRANO, Lucimara Maranhão. *O Papel do Contador*. Trabalho de conclusão de curso, fls 42. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Centro Sócio Econômico – CSE, Departamento de Ciências Contábeis. 2001. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/110207/CCN0460-M.pdf?sequence=1>. Acesso em 23 de outubro de 2019.

COELHO, Cassius. *O Papel do Contador no Mundo Eletrônico na Era Pós-SPED*. Ceará: CFC 2010. Disponível em [http://www.crece.org.br/crenovo/files/Papel\\_Contador\\_Mundo%](http://www.crece.org.br/crenovo/files/Papel_Contador_Mundo%20Eletr%C3%B4nico_na_Era_P%C3%B3s-SPED.pdf) Acesso em 10 de setembro de 2019.

CORTEZ, M. C. O.; LONARDONI, M.. *A responsabilidade do contabilista: aspectos legais dos atos e omissões praticados no exercício da profissão*. 2006.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil*, 2006.

\_\_\_\_\_. Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil*. São Paulo: Saraiva 2011.

DUCATI, E. *O papel do contador*. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Santa Catarina.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil*. Volume 03, 15ª ed., São Paulo: Saraiva 2007.

\_\_\_\_\_. Alfredo Guilherme. *O método científico: teoria e prática*. São Paulo: Harbra, 2008.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade Civil*. 11ª ed. São Paulo: Saraiva 2009

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal: Parte Geral*. V. I. 6. Ed. Niterói: Impetus, 2006.

LOPES, Miguel Maria de Serpa. *Curso de Direito Civil*, vol. V, 4ª ed., Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1996.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. *Técnicas de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 1996.

MARION, Jose Carlos. Contabilidade Básica.6.ed. São Paulo . Atlas, 1998

NASI, Antônio Carlos. *A contabilidade como instrumento de informação, decisão e controle da gestão*. Revista do conselho Regional de contabilidade do Rio Grande Do sul, porto alegre, 1994

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado. Estudo integrado com Processo e Execução Penal*. 10 ed. rev., atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. *Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração*. Catalão: UFG, 2009. Disponível em: [https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual\\_de\\_metodologia\\_cientifica\\_-\\_Prof\\_Maxwell.pdf](https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf). Acesso em: 11 de outubro de 2019.

RIBEIRO, Osni Moura. *Contabilidade Geral Básica*. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SANTOS, R. F. dos *Introdução à contabilidade: noções fundamentais*. São Paulo: Saraiva 2008.

SAVATER, F. *O meu dicionário de filosofia*. Lisboa: Publicações D. Quixote, 2000.

STOCO, Rui. *Tratado de responsabilidade civil*. 6ª edição, rev. Atual. Ampliada Editora Revista Dos Tribunais, 2004.

